

Dispõe sobre normas para disciplinar ocorrências com relação a não assinatura de ponto por parte de docentes do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 14 do Estatuto do Centro Universitário Central Paulista e "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Artigo 1º - O(a) docente que, por algum motivo, ministrar aulas e não assinar o ponto, deverá comunicar e justificar o fato à Coordenação do Curso em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, da data do ocorrido.

Artigo 2º - A Coordenação do Curso deverá encaminhar o Comunicado do(a) docente à Direção Geral, acompanhado da justificativa pertinente em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, da data em que recebera o Comunicado do(a) docente com relação a ocorrência, para encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos do UNICEP.

Artigo 3º - Decorridos os prazos determinados nos Artigos 1º e 2º, a solicitação de abono da falta do(a) docente em virtude da não assinatura do ponto será indeferida, o que acarretará prejuízo financeiro ao mesmo.

Artigo 4º - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pelo Diretor Geral do UNICEP, ouvida a Coordenação do curso.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral

